

Projeto de Resolução nº 03-PR  
03-0011/1997

LEIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 13 MAR 1997  
 FOMESTIVAÇÃO E JUSTIÇA

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração do disposto no Capítulo VII do Título VII da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1.991, com modificações posteriores (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º - O Capítulo VII do Título VII da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1.991, com modificações posteriores, fica alterado na seguinte conformidade:

I - A denominação do Capítulo referido no "caput" deste artigo passa a ser:

"Da Retirada, Arquivamento e Prejudicabilidade de Proposições".

II - O Capítulo referido no "caput" deste artigo fica acrescido dos seguintes artigos:

Artigo 275 - A - Consideram-se prejudicados:

I - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa.

II - A discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário.

III - A discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada.

IV - A proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado.

V - A emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada.

VI - A emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados.

VII - O requerimento com mesma finalidade do já aprovado.

VIII - A moção com a mesma finalidade de outra já aprovada.

Artigo 275 -B - As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo único: A anexação far-se-á pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou de requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Regimento da Câmara Municipal de São Paulo é omissivo quanto à prejudicabilidade de proposições quando ocorrem os pressupostos para a adoção desse procedimento.

-DT. 10-

SEÇÃO DE REVISÃO

13 MAR 1997

\_\_\_\_\_  
 -DT. 10-

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Da mesma forma, é silente quanto à anexação de proposições que versem matérias idênticas ou correlatas, na hipótese de ser possível o seu exame conjunto.

Tratam-se de dois procedimentos que virão agilizar os trabalhos legislativos desta Casa, evitando pareceres e debates sobre proposições que versam assuntos já debatidos e decididos e sobre as que versam matéria idêntica ou correlata.

A modificação que ora propomos visa a introduzir no nosso Regimento Interno o mesmo procedimento que é adotado a respeito no âmbito da Assembléia Legislativa e que constam dos artigos 179 e 180 daquela Casa.

Por entendermos que a modificação é salutar e virá aprimorar o desenvolvimento dos trabalhos legislativos desta Câmara, estamos apresentando o presente projeto de resolução, para o qual aguardamos o acolhimento dos Senhores Vereadores.

Sala de Sessões, em 13 de março de 1997.

*Salim Curiati*  
Vereador Salim Curiati